



SENADO FEDERAL
(*) RECURSO
Nº 14, DE 2011

Nos termos do art. 254 do Regimento Interno do Senado Federal, interpomos recurso com o objetivo de que o Projeto de Lei do Senado nº 373 de 2007-Complementar – tido como rejeitado após receber parecer contrário na Comissão de Assuntos Econômicos – seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado 373 de 2007-Complementar, revoga o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que instituiu contribuições sociais e autorizou créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de autoria do Senador Raimundo Colombo, para extinguir a contribuição adicional de 10%, incidente sobre os depósitos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devida pelos empregadores nos casos de despedida do empregado sem justa causa.

Entendemos, entretanto, pela importância da matéria e, também, pela referida contribuição já ter alcançado os objetivos almejados, que se faz necessária uma reflexão mais aprofundada por parte de todos os senhores Senadores sobre o projeto. Essas são as razões pelas quais apresentamos o presente recurso à Presidência desta Casa.

Sala das Sessões,

(*) Avulso republicado em 9 de setembro de 2011 por omissão de texto à primeira página.

RECURSO N° 14, DE 2011

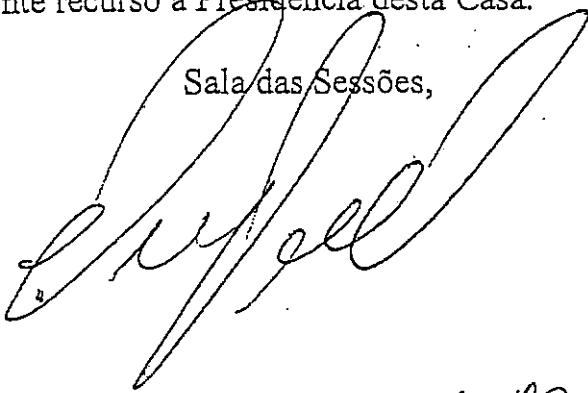
Nos termos do art. 254 do Regimento Interno do Senado Federal, interpomos recurso com o objetivo de que o Projeto de Lei do Senado nº 373 de 2007-Complementar – tido como rejeitado após receber parecer contrário na Comissão de Assuntos Econômicos – seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado 373 de 2007-Complementar, revoga o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que instituiu contribuições sociais e autorizou créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de autoria do Senador Raimundo Colombo, para extinguir a contribuição adicional de 10%, incidente sobre os depósitos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devida pelos empregadores nos casos de despedida do empregado sem justa causa.

Entendemos, entretanto, pela importância da matéria e, também, pela referida contribuição já ter alcançado os objetivos almejados, que se faz necessária uma reflexão mais aprofundada por parte de todos os senhores Senadores sobre o projeto. Essas são as razões pelas quais apresentamos o presente recurso à Presidência desta Casa.

Sala das Sessões,



ARMANDO MONTEIRO

Publicado no DSF, de 09/09/2011.